

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 09/2011

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

ACESSO À LINHA DE CRÉDITO “QREN-INVESTE”

Tendo em consideração que importa dar continuidade a que as empresas com projectos aprovados no âmbito dos Sistemas de Incentivos do QREN (SI QREN) possam aceder à linha de crédito QREN Investe, de modo a facilitar o desenvolvimento dos seus projectos, as Autoridades de Gestão dos SI QREN estabelecem o seguinte:

1. As candidaturas entradas até 30 de Junho de 2010 e aprovadas no âmbito dos SI QREN podem solicitar acesso à Linha de Crédito QREN Investe.
2. As solicitações de acesso à Linha de Crédito QREN Investe são efectuadas mediante o envio por internet do formulário electrónico obtido nos sites do QREN (<http://www.incentivos.qren.pt> ou das Autoridades de Gestão).
3. Os Organismos Intermédios (OI) comunicarão ao promotor, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do pedido de solicitação, o valor máximo de financiamento no âmbito da Linha de Crédito.

4. Os projectos com pedidos de acesso à Linha de Crédito QREN Investe ficam sujeitos ao cumprimento do calendário de execução semestral, resultante da programação temporal indicada pelo promotor no formulário referido no ponto 2, sob pena da aplicação de uma penalidade financeira sobre o incumprimento dessa programação, calculada nos termos do previsto na Orientação de Gestão (OG) n.º 08/2011.
5. A programação da execução referida no número anterior deve prever a realização em cada semestre, contado a partir da data de apresentação do pedido, de um mínimo de 15% do total do investimento elegível, a não ser que se demonstre que a natureza do projecto não permita este tipo de calendarização.
6. O total dos financiamentos e garantias autónomas enquadráveis na presente Linha tem como limite máximo, por projecto, 7.500.000 euros e não poderão exceder o valor correspondente ao seu investimento elegível deduzido dos seguintes valores:

+ Investimento elegível
- Incentivo
- Capitais próprios exigidos pelo SI QREN (*)
- Valor anteriormente coberto por SGM (**)
= **Valor Máximo de Financiamento**

(*) - limiares mínimos exigidos nas condições de elegibilidade dos SI QREN e nos critérios de selecção.

(**) - garantias autónomas emitidas pelo sistema de garantia mútua para efeitos de recebimento de adiantamentos do QREN, não enquadráveis na presente Linha.

7. Os incentivos públicos recebidos ao abrigo da presente linha de crédito podem assumir as seguintes modalidades:
 - a. Garantia mútua para cobertura do risco de financiamento;
 - b. Garantia mútua para efeitos de adiantamento de incentivos;

c. Bonificação da comissão de garantia mútua.

8. A entidade gestora do FINOVA (PME Investimentos), deve comunicar o enquadramento das operações ao OI com a descrição das operações, as datas de aprovação e montante do incentivo expresso em Equivalente de Subvenção Bruta (ESB), cujo cálculo é efectuado da seguinte forma:

Valor da Garantia

- × **80% de Cobertura pelo Fundo de Contragarantia Mútuo**
- × **13% conversão em Equivalente de Subvenção Bruta**
- + **Bonificação da Comissão de Garantia Mútua**
- = **Incentivo QREN Invest em ESB**

9. Os incentivos acima referidos acumulam com o incentivo financeiro concedido nos SI QREN, sendo que o incentivo total, expresso em ESB, apurado em sede de encerramento do investimento, não pode ultrapassar os limites comunitários aplicáveis aos auxílios de estado.

10. Verificando-se no apuramento do incentivo total que os limites comunitários aplicáveis aos auxílios de Estado são ultrapassados, o ajustamento será sempre efectuado no incentivo financeiro concedido pelos SI QREN, em primeira instância no Prémio de Realização quando este é aplicável.

11. As solicitações de acesso à Linha de Crédito QREN Investe estão condicionadas ao montante e prazo definido para esta linha.

12. Em anexo à presente OG apresentam-se as condições específicas, processo de candidatura e decisão sobre as solicitações de acesso à Linha de Crédito QREN Investe.

Rede Incentivos QREN, 05 de Janeiro de 2011

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestor do PO Regional do Alentejo	João Cordovil
Gestora do PO Regional de Lisboa	Maria Teresa Almeida
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria

ANEXO

**Condições específicas, processo de candidatura e decisão sobre as solicitações de
acesso à Linha de Crédito QREN Investe**

1. Os prazos e condições das operações são:

Prazos do Financiamento	
Prazo total	Idêntico ao do subsídio reembolsável do SI QREN ou outro acordado entre a empresa e o Banco
Prazo de carência	Idêntico ao do subsídio reembolsável do SI QREN ou outro acordado entre a empresa e o Banco
Amortização	Prestações de capital trimestrais, iguais e sucessivas
Prazo de utilização	De acordo com a calendarização do projecto aprovada pelo QREN, com um máximo de 7 utilizações

Taxa de Juro	
PME Líder	Euribor (3 meses) + spread (2,75% a 3%)
Outras Empresas	
Escalão A	Euribor (3 meses) + spread (2,875% a 3,25%)
Escalão B	Euribor (3 meses) + spread (3% a 3,5%)
Escalão C	Euribor (3 meses) + spread (3,375% a 4,25%)

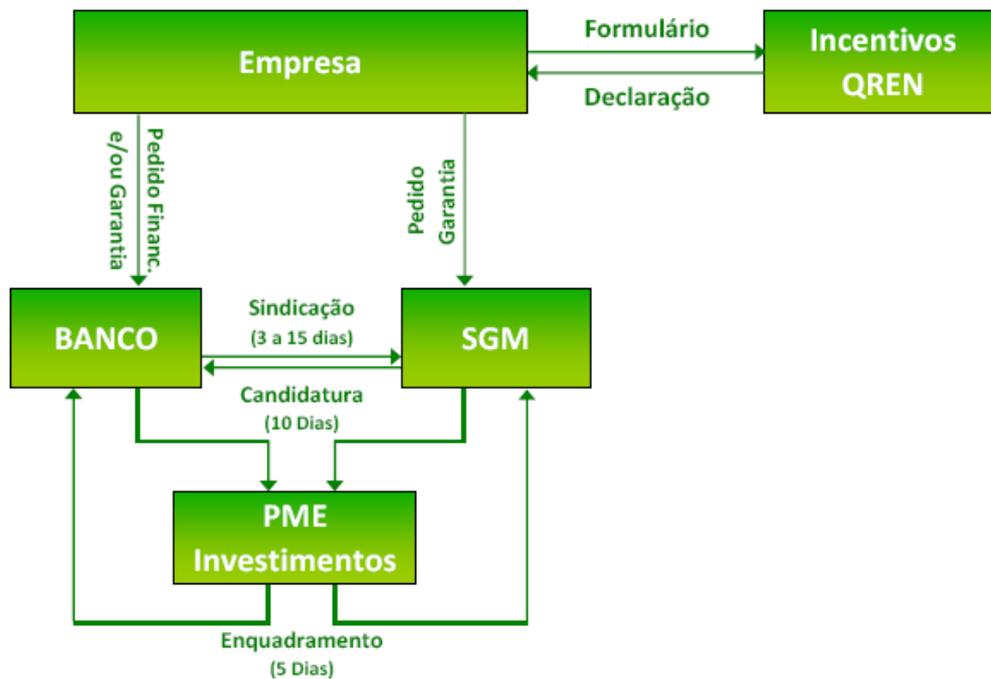
Comissão de Garantias Bancárias	
PME Líder	1%
Outras Empresas	
Escalão A	1%
Escalão B	1,375%
Escalão C	2%

2. Os incentivos públicos associados a esta linha de crédito são:

Incentivos públicos	
Garantia mútua para cobertura de risco do financiamento	Até 40% do financiamento, majorado para 50% para projectos com operações enquadráveis até 1 M €
Garantia mútua a prestar ao QREN para efeitos de adiamento de incentivos	Até 40% do valor total garantia, majorado para: - 50% para projectos com operações enquadráveis até 1 M € - 100% quando o pedido for apresentado directamente junto das SGM e o Banco indicado pela Empresa recuse a operação
Bonificações	Pagamento integral da comissão de garantia mútua

3. O processo de candidatura e decisão é o seguinte:

- a. A empresa solicita emissão da declaração necessária para efeitos de utilização da Linha através do preenchimento do formulário electrónico disponível nos sites do QREN (<http://www.incentivos.qren.pt> ou das Autoridades de Gestão);
- b. A empresa apresenta pedido de crédito junto dos Bancos ou Sociedade de Garantia Mútua (SGM), neste caso apenas para efeitos de obtenção de garantia autónoma
- c. Após aprovação da operação, os Bancos enviam às SGM os elementos necessários à análise da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 15 dias úteis;
- d. No caso das operações de garantia autónoma apresentadas pela empresa directamente junto da SGM, após aprovação da mesma, esta envia ao Banco indicado pela Empresa, os elementos necessários à análise da operação, devendo o Banco comunicar a sua decisão à SGM num prazo compreendido entre 3 e 10 dias úteis;
- e. No prazo de até 10 dias úteis após a aprovação da operação por ambas as entidades intervenientes, estas apresentam a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, devendo o enquadramento da operação ser confirmado no prazo de 5 dias úteis;
- f. A operação deve ser contratada no prazo máximo de 60 dias úteis após a data de enquadramento.



A operação deve ser contratada no prazo máximo de 60 dias, após a data de enquadramento